

Estatísticas trimestrais sobre processos de falência, insolvência e recuperação de empresas e sobre processos especiais de revitalização (2007-2013)

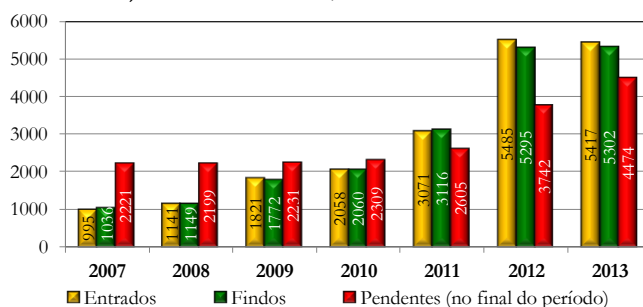
O presente documento pretende retratar a evolução trimestral dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas e dos processos especiais de revitalização nos tribunais judiciais de 1.ª instância, entre os anos de 2007 e 2013.

Movimento dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas nos tribunais judiciais de 1ª instância, no 1º trimestre de cada ano

A observação da **figura 1** permite comparar os primeiros trimestres dos anos de 2007 a 2013, verificando-se um aumento acentuado do número de processos de falência, insolvência e recuperação de empresas entrados nos tribunais judiciais de 1ª instância, com particular destaque para o aumento verificado no primeiro trimestre de 2011 face aos períodos homólogos dos anos anteriores. A comparação dos períodos homólogos relativos ao primeiro trimestre de 2007 e ao primeiro trimestre de 2013, revela um aumento de cerca de 444,4% no número de processos entrados. Este aumento é acompanhado por um aumento similar do número de processos findos, cuja variação em igual período foi de cerca de 411,8%. Pela primeira vez no período em observação, no primeiro trimestre de 2013, os valores de processos entrados e findos estabilizaram, face aos valores registados no trimestre homólogo anterior. Em 2013, o número de processos pendentes no final do primeiro

trimestre apresenta um aumento de cerca de 19,6% face ao que se registava no final do primeiro trimestre de 2012 e um aumento de 101,4% face ao primeiro trimestre de 2007.

Figura 1 - Processos de falência, insolvência e recuperação de empresas nos tribunais judiciais de 1ª instância, 1º trimestre



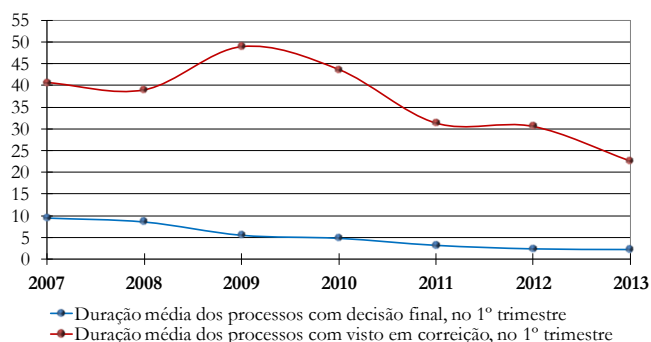
Duração média dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas no 1º trimestre de cada ano

Relativamente à *duração média dos processos findos no primeiro trimestre* de cada ano, considerando o tempo decorrido entre a sua entrada e a decisão, ou seja, a declaração de insolvência ou análoga, verificou-se uma tendência de decréscimo acentuado entre 2007 e 2013 (**figura 2**). De facto, a duração média destes processos que era de 10 meses no primeiro trimestre de 2007 apresentava, no primeiro trimestre de 2013, cerca de um quinto

desse valor (2 meses). Este decréscimo acompanha os efeitos das alterações processuais introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, que aprovou o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas. Face ao primeiro trimestre de 2012, a duração média dos processos findos no primeiro trimestre de 2013 permaneceu inalterada.

Considerando todas *as fases posteriores do processo, ou seja, até ao visto em correição¹*, a duração média destes processos apresentou também uma tendência de decréscimo acentuado entre 2007 e 2013, apesar de esse mesmo decréscimo apenas se ter tornado mais visível e mais acentuado a partir de 2010 (**figura 2**). A duração média destes processos caiu 18 meses, passando de 41 meses no primeiro trimestre de 2007 para 23 meses no primeiro trimestre de 2013. Face ao primeiro trimestre de 2012, a duração média no primeiro trimestre de 2013 decresceu 8 meses, passando de 31 para 23.

Figura 2 - Duração média dos processos (em meses) de falência, insolvência e recuperação de empresas findos nos tribunais judiciais de 1ª instância, 1º trimestre

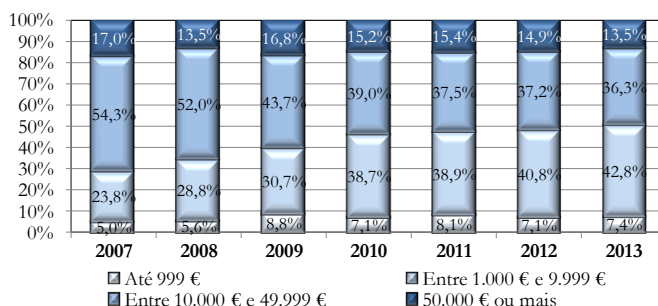


Caracterização dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas findos no 1º trimestre de cada ano

Tendo em conta o *escalão de valor* (**figura 3**) dos processos de falência, insolvência e

recuperação de empresas findos, nos períodos homólogos correspondentes ao primeiro trimestre de cada ano em análise, é possível constatar uma tendência de aumento da proporção de processos cujo valor se encontra entre 1.000 € e 9.999 €, com um aumento de cerca de 19,1 pontos percentuais. Por seu turno, a proporção de processos cujos valores se encontram na categoria entre 10.000 € e 49.999 € registou uma tendência de decréscimo, com uma redução de cerca de 18,0 pontos percentuais. Os escalões até 999 € e 50.000 € ou mais mantiveram aproximadamente constante o seu peso no total de processos (mais 2,4 pontos percentuais e menos 3,5 pontos percentuais, respetivamente, entre o primeiro trimestre de 2007 e o primeiro trimestre de 2013). Os escalões intermédios são os mais representados apresentando em conjunto uma proporção próxima dos 80% no total de processos. Face ao primeiro trimestre de 2012, no primeiro trimestre de 2013 não se registaram alterações relevantes a nível dos escalões de valor (mais 2 pontos percentuais).

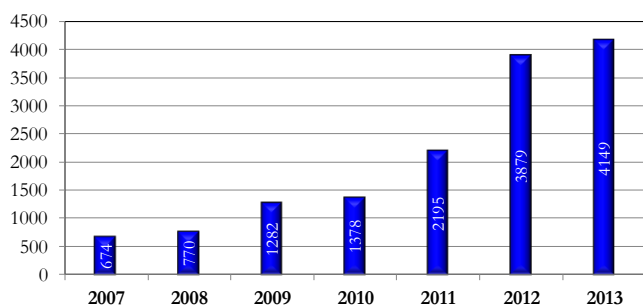
Figura 3 - Escalões de valor dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas findos nos tribunais judiciais de 1ª instância, 1º trimestre



No que concerne ao *número de insolvências decretadas nos tribunais judiciais de 1ª instância* (**figura 4**), nos períodos homólogos

correspondentes aos primeiros trimestres de cada ano, é possível reconhecer uma tendência acentuada para o seu crescimento, sendo que o valor registado no primeiro trimestre de 2013 corresponde a mais de seis vezes o valor registado no primeiro trimestre de 2007. A tendência de crescimento encontra-se bem patente no aumento de 76,7% verificado para o primeiro trimestre de 2011 face ao período homólogo de 2012. No primeiro trimestre de 2013 e face ao primeiro trimestre de 2012, registou-se um aumento de 7,0% no número de insolvências decretadas.

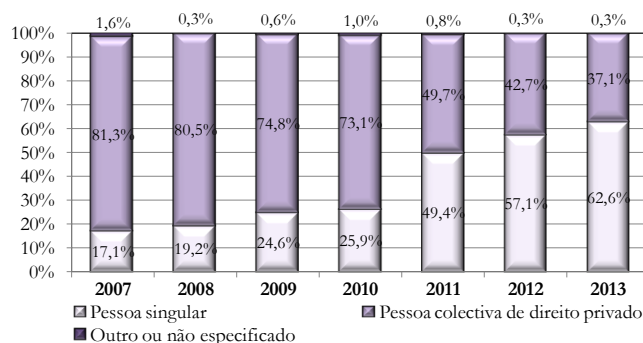
Figura 4 - Insolvências decretadas nos tribunais judiciais de 1ª instância, 1º trimestre



Relativamente ao *tipo de pessoa envolvida nas insolvências decretadas* (figura 5), regista-se um aumento, na comparação homóloga do primeiro trimestre de 2007 com o primeiro trimestre de 2013, do peso das pessoas singulares no total de processos (passando de 17,1% para 62,6%, ou seja, quase uma quadruplicação do peso), acompanhado por uma redução comparável a nível das pessoas coletivas de direito privado (passando de 81,3% para 37,1% e registando uma diminuição de 44,2 pontos percentuais). No primeiro trimestre de 2013 e face ao primeiro trimestre de 2012, registou-se um aumento de cerca de 5,5 pontos percentuais na proporção de pessoas singulares declaradas

insolventes. Contudo, quer a nível das pessoas singulares, quer a nível das pessoas coletivas de direito privado, e independentemente de aumentos ou reduções no respetivo peso relativo, verifica-se um aumento do número absoluto das insolvências decretadas no período considerado.

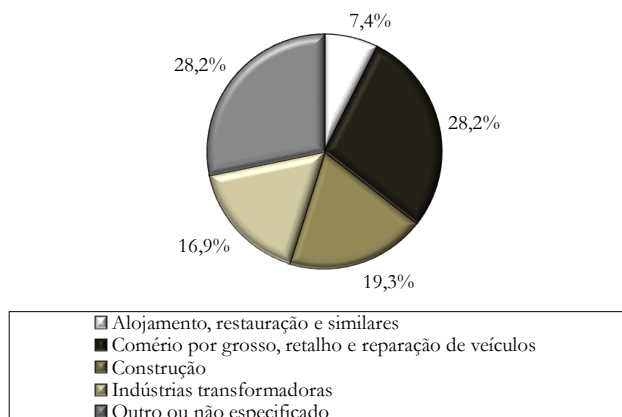
Figura 5 - Tipo de pessoa envolvida nas insolvências decretadas nos tribunais judiciais de 1ª instância, 1º trimestre



Numa aproximação ao *custo dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas* apurou-se o valor médio² de 2.210,47 €, tendo em consideração os processos com visto em correição no primeiro trimestre de 2013 em que houve montantes indicados para pagamento pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (1127 processos).

Considerando a *secção da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE)* das pessoas coletivas de direito privado envolvidas nos processos do 1º trimestre de 2013, com insolvência decretada, é possível afirmar que 28,2% correspondiam à categoria de comércio por grosso, retalho e reparação de veículos e 19,3% à categoria da construção, sendo estas as categorias com o peso mais relevante (figura 6).

Figura 6 - Processos do 1º trimestre de 2013 com insolvência decretada, em função da secção da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) da pessoa coletiva de direito privado envolvida



Dados amostrais³ sobre a taxa de recuperação de créditos nos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas com visto em correição no 1º trimestre de 2013

Os *dados amostrais* recolhidos sobre *processos de falência, insolvência e recuperação de empresas, com visto em correição, no primeiro trimestre de 2013* permitem aprofundar o conhecimento sobre este tipo de processos.

Restringindo a análise aos processos que apresentaram créditos reconhecidos (**figura 7**), é possível observar que a proporção de processos que apresenta algum tipo de pagamento de créditos é de 41,1%, face aos 58,9% que não apresentam qualquer tipo de pagamento.

A *taxa de recuperação de créditos*, ou seja a proporção do montante de créditos pagos face ao montante de créditos reconhecidos, cifra-se em apenas 8,1% (**figura 8**). Os restantes 91,9% do montante de créditos reconhecidos pelos tribunais

não foram correspondidos por um pagamento efetivo dos mesmos.

Figura 7 - Processos do 1º trimestre de 2013 com créditos reconhecidos que apresentaram pagamentos (dados amostrais)

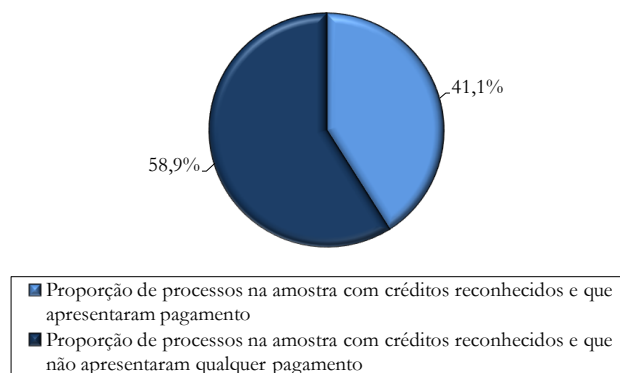


Figura 8 - Taxa de recuperação de créditos no 1º trimestre de 2013 (dados amostrais)



Movimento dos processos especiais de revitalização nos tribunais judiciais de 1ª instância, no 1º trimestre de 2013

A observação da **figura 9** permite verificar que no primeiro trimestre de 2013 entraram 360 processos especiais de revitalização, tendo findado 163. No final do primeiro trimestre de 2013, encontravam-se pendentes 623 destes processos.

Figura 9 - Processos especiais de revitalização nos tribunais judiciais de 1ª instância, 1º trimestre



Duração média dos processos especiais de revitalização no 1º trimestre de 2013

Por seu turno, a *duração média dos processos especiais de revitalização findos* entre janeiro e março de 2013 cifrou-se em 129,7 dias, correspondendo a cerca de 4 meses e 10 dias.

Caracterização dos processos especiais de revitalização no 1º trimestre de 2013

Tendo em conta o *termo do processo* dos processos especiais de revitalização, no primeiro trimestre de 2013, é possível constatar que 49,1% destes processos terminam por acordo, sendo que os restantes 50,9% terminam por outros motivos (figura 10).

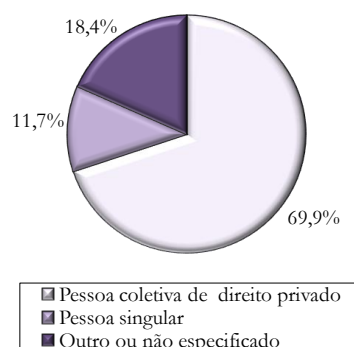
Figura 10 - Termo dos processos especiais de revitalização no 1º trimestre de 2013



Relativamente ao *tipo de pessoa envolvida nos processos especiais de revitalização* (figura 11), no primeiro trimestre de 2013, o peso das pessoas

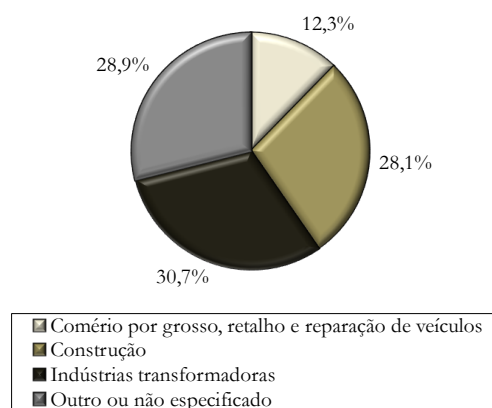
singulares correspondia a 11,7% do total de processos e o peso das pessoas coletivas de direito privado correspondia a 69,9% desse total.

Figura 11 - Tipo de pessoa envolvida nos processos especiais de revitalização no 1º trimestre de 2013



Considerando a *secção da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE)* das pessoas coletivas de direito privado nos processos especiais de revitalização, referente aos processos do 1º trimestre de 2013, é possível afirmar que 30,7% correspondiam à categoria das indústrias transformadoras, 28,1% à categoria da construção e 12,3% à categoria de comércio por grosso, retalho e reparação de veículos, sendo estas as categorias com o peso mais relevante (figura 12).

Figura 12 - Processos especiais de revitalização do 1º trimestre de 2013, em função da secção da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) da pessoa coletiva de direito privado envolvida



¹ O visto em correção é uma nota do juiz emitida após verificação de que num determinado processo findo e em que foram cumpridas todos os trâmites subsequentes, não existe qualquer irregularidade, ou de que eventuais irregularidades se encontram corrigidas.

² O valor médio apurado tem por base os montantes indicados para pagamento pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. em razão do trabalho desenvolvido pelos administradores da insolvência nos processos de insolvência, falência e recuperação da empresa com visto em correção de janeiro a março de 2013. A média foi apurada considerando os processos em que foram identificados montantes para pagamento, os quais correspondem a 46,4% dos processos com visto em correção no referido período.

³ Dimensão da amostra igual a 332 processos; dimensionamento efetuado a partir da fórmula de cálculo da dimensão amostral para proporções, para uma dimensão populacional igual a 2.427 processos, nível de significância igual a 5% (o que corresponde a um intervalo de confiança a 95%) e precisão absoluta de 5% (correspondente à diferença máxima entre os valores das proporções amostrais apresentados e os verdadeiros valores dessas proporções na população).

Nota de enquadramento 1. – Abrangência temporal e outras considerações

A partir de 2007 os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.^a instância passaram a ser recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais representando a situação dos processos registados nesse sistema. Os dados referentes ao ano de 2007 reflectem os efeitos da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 250/2007, de 29 de junho, que procede a uma reorganização dos tribunais judiciais de primeira instância, registando o correspondente trânsito de processos. Nos processos entrados e findos incluem-se os transferidos entre unidades orgânicas em consequência da extinção e criação de novos tribunais, juízos ou secções. Exceptuam-se as transferências decorrentes da Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro, que, nesse ano, introduziu alterações na organização e funcionamento dos tribunais.

Nota de enquadramento 2. – Conceito de processo pendente

Os processos pendentes correspondem a processos que tendo entrado ainda não tiveram decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respectiva instância, independentemente do trânsito em julgado. São assim processos que aguardam a prática de actos ou de diligências pelo tribunal, pelas partes ou por outras entidades, podendo ainda, em certos tipos de processos, aguardar a ocorrência de determinados factos ou o decurso de um prazo. Um processo suspenso é, por exemplo, um processo pendente, qualquer que seja a causa da suspensão.

Nota de enquadramento 3. – Conceito de duração média dos processos findos

A duração média de um processo findo em tribunal corresponde ao período de tempo entre a data de início e data de termo do processo, mesmo que redistribuído, ou seja, entre a data de início do processo no tribunal onde entrou e a data de termo do processo nesse ou noutro tribunal para onde foi redistribuído. O conceito de duração média usado no presente destaque estatístico corresponde à também designada duração do processo inicial, somando a duração nos diversos tribunais por onde tenha passado.

Nota de enquadramento 4. – Conceito de duração média dos processos até ao visto em correição

A duração média de um processo até ao visto em correição corresponde ao período de tempo entre a data de início do processo e o momento do visto em correição no tribunal em que este último ocorre.

Ficha técnica:

A Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de Julho, tem por missão prestar apoio técnico, acompanhar e monitorizar políticas, assegurar o planeamento estratégico e a coordenação das relações externas e de cooperação, sendo ainda responsável pela informação estatística do setor da Justiça.

A Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, define as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN), nomeadamente no que respeita à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), IP noutras entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, foi celebrado o protocolo pelo qual são delegadas na DGPJ competências do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da Justiça. Como entidade delegada, a DGPJ fica sujeita ao cumprimento, na parte relevante, da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, do Decreto-Lei n.º 166/2007, de 3 de maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adotando o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE.

Os indicadores estatísticos referentes à duração, à taxa de recuperação dos créditos e ao custo médio dos processos de insolvência, falência e recuperação de empresa com visto em correição foram produzidos no âmbito de operações estatísticas extraordinárias, desenvolvidas fora do quadro das previstas no Sistema Estatístico Nacional.

Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)
Av. D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 2/3
1990-097 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 217 924 000
Fax.: +351 217 924 090
E-mail.: correio@dgpj.mj.pt
<http://www.dgpj.mj.pt>

BOLETIM DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA TRIMESTRAL 9.

Estatísticas trimestrais sobre processos de falência, insolvência e recuperação de empresas e sobre processos especiais de revitalização (2007-2013)